

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 040 DE 27.02.2013.

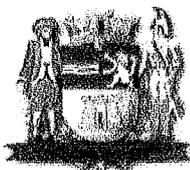
ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO AOS OBESOS E GESTANTES DE PASSAREM NAS CATRAÇAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

PRAZO FATAL:

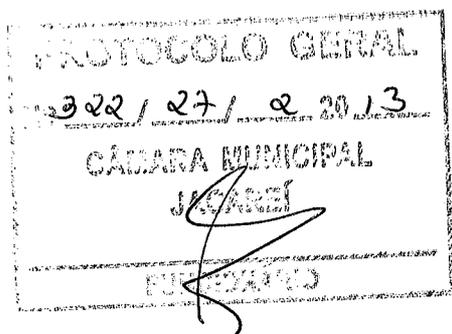
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2013..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2013..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2013..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2013..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2013..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2013..... Para.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara	Adiado em.....de.....de 2013..... Para.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 5 e 8	Prazo das Comissões: 01/04/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO AOS OBESOS E GESTANTES DE PASSAREM NAS CATRACAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que, as pessoas obesas e as gestantes estão desobrigadas de passarem pelas catracas dos ônibus que realizam o serviço de transporte coletivo no âmbito do Município de Jacareí.

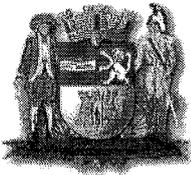
Parágrafo único: A liberação prevista no *caput* deste artigo não isenta do pagamento da respectiva tarifa do serviço de transporte coletivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2013


Edinho Guedes
Vereador PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Esta proposição já foi apresentada em 02/12/2011 (Processo nº 206 de 23/12/2011) e recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica (parecer nº 369 CJ- 12/2011 exarado por Paschoal de Oliveira Dias Neto, no dia 22/12/2011), recebeu ainda parecer das Comissões Permanentes (Segurança, Direitos Humanos e Cidadania e Saúde e Assistência Social), pela tramitação. Por força do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, as proposituras não votadas até o fim da legislatura são arquivadas, de modo que, respeitando o citado Regimento, é preciso REAPRESENTÁ-LAS para que recebam regular tramitação, o que cumprimos nesta oportunidade.

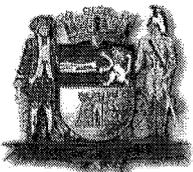
Sabemos que a obesidade é considerada uma patologia e que, além de outras dificuldades, causa redução de mobilidade. Portanto, exigir que a pessoa obesa passe pelas catracas dos ônibus, que na maioria das vezes possuem um tamanho reduzido é exigir delas um esforço e desconforto desnecessários.

Quanto às gestantes, principalmente no final da gravidez, também sentem dificuldade em passarem por essas catracas, além de que, ao se “espremerem” naquele espaço pode ocorrer algum mal o bebê.

Portanto, pensando nas pessoas que utilizam e dependem do serviço de transporte coletivo (ônibus), entendemos que uma medida simples como essa, liberando-as da obrigação de passarem pelas catracas, pode poupá-las de constrangimentos e dificuldades.

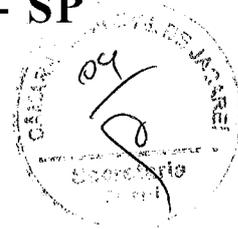
Nota-se que, é uma autorização, portanto, as pessoas que sentirem que podem passar normalmente pelas catracas, poderão fazê-lo, mas fica resguardado seu direito, caso sintam-se impossibilitados(as) pelos motivos contemplados neste projeto de lei.

Por fim, a medida não causará qualquer prejuízo as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo, já que a liberação do uso das catracas NÃO as isenta do pagamento da respectiva tarifa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2013



Edinho Guedes
Vereador PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Processo nº 040 de 27/02/2013

Protocolo Geral nº 322 de 27/02/2013

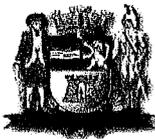
Assunto: Projeto de Lei – “Dispõe sobre a liberação aos obesos e gestantes de passarem nas catracas de ônibus e dá outras providências.

Autor: EDINHO GUEDES – VEREADOR - PMDB

PARECER 53 – AAAJ / AJ – 03 - 2013

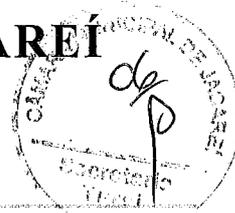
O Nobre Vereador **EDINHO GUEDES** encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, tendo como finalidade a liberação aos obesos e gestantes de passarem nas catracas de ônibus, com o intuito de poupá-los de qualquer constrangimento e/ou dificuldade sofrida, salientando ainda que os mesmos não terão isenção da tarifa do serviço de transporte coletivo.

Registra-se que o projeto foi agora reapresentado, conforme consta na Justificativa, para atender questões regimentais, posto que os projetos da legislatura anterior, não votados, foram arquivados; necessitando, se assim desejar o autor, reapresentá-los para que possam tramitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Em 22 de dezembro de 2011 esta Assessoria Jurídica exarou seu **Parecer nº 369 – PODN-CJ-12-2011**, como segue cópia anexa, dando a sua conclusão no sentido de que houvesse regular tramitação à proposição pelos fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos.

Esta Assessoria Jurídica **RATIFICA** o mencionado parecer exarado sob nº 369/2011, **opinando novamente por sua regular tramitação, não havendo vícios de qualquer espécie.**

Dessa forma, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno), **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** (artigo 32, V, do Regimento Interno) e **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** (artigo 32, VIII, do Regimento Interno).

Este é o parecer desta Assessoria Jurídica, de caráter opinativo a ser submetido primeiramente ao crivo da Consultora Jurídica desta Casa e seguirá para a Diretoria e Presidência, para ulteriores providências.

Jacareí, 01 de Março de 2013

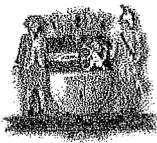
ADEMAR ALVES DE ALCÂNTARA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SP Nº 286.406

Parecer Anexo

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Fernanda Medeiros S. B. Sarte
Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
Consultora Jurídica
OAB/SP 214.308

07/03/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assessoria Jurídica



Protocolo Geral nº 2242 de 02/12/2011

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre a liberação aos obesos e gestantes de passarem nas catracas de ônibus e dá outras providências.

Autoria: EDINHO GUEDES – VEREADOR - PMDB

PARECER N° 369 – PODN - CJ – 12- 2011



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **EDINHO GUEDES**, que recebeu protocolo geral 2242, de 02/12/2011, que Dispõe sobre a liberação aos obesos e gestantes de passarem nas catracas de ônibus e dá outras providências.

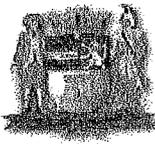
Ingressou o autor da propositura com o projeto para tramitação com arrimo no artigo 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Acompanha a proposição, justificativa, objetivando dar melhor condição de vida e respeito à dignidade humana, com enfoque constitucional, esclarecendo inclusive que o conteúdo do projeto não trará qualquer impacto negativo (prejuízo) para a empresa concessionária do serviço público.

O pagamento da tarifa será mantido, liberando-se apenas o uso das catracas.

Da análise inicial, infere-se que o projeto de lei em comento está em harmonia com os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da legalidade.

Com relação à competência de legislar sobre a matéria, a natureza é concorrente, e neste compasso o objetivo é adequar a situação de cada Município ao interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assessoria Jurídica



O chamado interesse local está inserido no artigo 30, inciso I da CF de 1988.

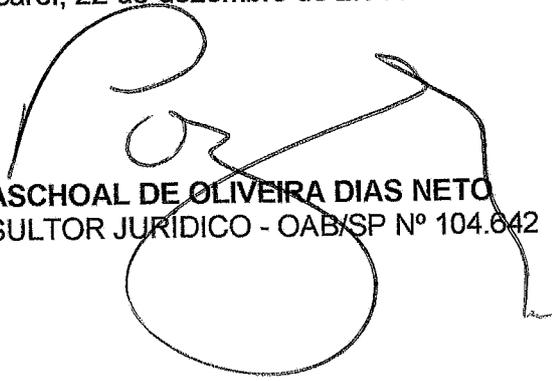
Sendo assim, não paira qualquer eiva de inconstitucionalidade ao Projeto, devendo o mesmo ser submetido ao crivo das **comissões competentes de Constituição e Justiça; Saúde e Assistência Social e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.**

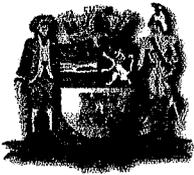
Após a colheita dos pareceres, o projeto deverá ser submetido ao Plenário para deliberação e discussão em turno único de votação através do voto da maioria simples.

DA CONCLUSÃO

Este é o parecer que tem **caráter opinativo** deste órgão de assessoramento jurídico, cuja manifestação se deu com enfoque nos aspectos legais, diante dos elementos fornecidos, não sendo conveniente analisar critérios motivadores da propositura, e deverá ser submetido ao Senhor Diretor e Presidente para exame, deliberações e providências que se fizerem necessárias a regular tramitação do Projeto.

Jacaréi, 22 de dezembro de 2.011


PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO
CONSULTOR JURÍDICO - OAB/SP Nº 104.642



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROTOCOLO GERAL
Nº 2242 / 2 / 112 / 2011
CÂMARA MUNICIPAL JACAREÍ
FUNCIÓARIO

PROJETO DE LEI Nº

369

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO AOS OBESOS E GESTANTES DE PASSAREM NAS CATRACAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que, as pessoas obesas e as gestantes estão desobrigadas de passarem pelas catracas dos ônibus que realizam o serviço de transporte coletivo no âmbito do Município de Jacareí.

Parágrafo único: A liberação prevista no *caput* deste artigo não isenta do pagamento da respectiva tarifa do serviço de transporte coletivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de dezembro de 2011

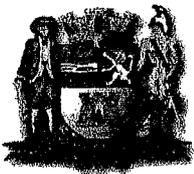

Edinho Guedes
Vereador PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes - PMDB

Recebido em

02/12/11 - 15:20

André



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Sabemos que a obesidade é considerada uma patologia e que, além de outras dificuldades, causa redução de mobilidade. Portanto, exigir que a pessoa obesa passe pelas catracas dos ônibus, que na maioria das vezes possuem um tamanho reduzido é exigir delas um esforço e desconforto desnecessários.

Quanto às gestantes, principalmente no final da gravidez, também sentem dificuldade em passarem por essas catracas, além de que, ao se "espremerem" naquele espaço pode ocorrer algum mal o bebê.

Portanto, pensando nas pessoas que utilizam e dependem do serviço de transporte coletivo (ônibus), entendemos que uma medida simples como essa, liberando-as da obrigação de passarem pelas catracas, pode poupá-las de constrangimentos e dificuldades.

Nota-se que, é uma autorização, portanto, as pessoas que sentirem que podem passar normalmente pelas catracas, poderão fazê-lo, mas fica resguardado seu direito, caso sintam-se impossibilitados(as) pelos motivos contemplados neste projeto de lei.

Por fim, a medida não causará qualquer prejuízo as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo, já que a liberação do uso das catracas NÃO as isenta do pagamento da respectiva tarifa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de dezembro de 2011


Edinho Guedes

Vereador PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	040/2013	DE: 27/02/2013	PRAZO PARA PARECER: 01/04/2013
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO AOS OBESOS E GESTANTES DE PASSAREM NAS CATACRAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES		
CONCLUSÃO:	PARECER FAVORÁVEL ◀		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto **FAVORÁVEL** ao Projeto, que deverá merecer a apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de março de 2013.



Ana Lino
Rel. CCJ



Hernani Barreto
Pres. CCJ



Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº:	040/2013	DE: 27/02/2013	PRAZO PARA PARECER: 01/04/2013
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO AOS OBESOS E GESTANTES DE PASSAREM NAS CATACRAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES		
CONCLUSÃO:	PARECER FAVORÁVEL ◀		

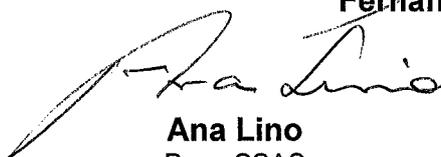
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal.

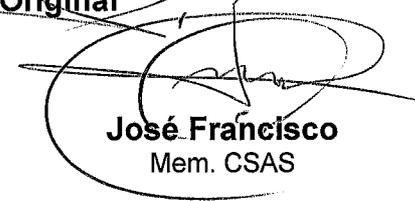
Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, manifestamos voto **FAVORÁVEL** à apreciação da matéria pelo Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de março de 2013.


Ana Lino
Pres. CSAS


Fernando da Ótica Original
Rel. CSAS


José Francisco
Mem. CSAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

COMISSÃO 8 - CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



PROCESSO Nº:	040/2013	DE: 27/02/2013	PRAZO PARA PARECER: 01/04/2013
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO AOS OBESOS E GESTANTES DE PASSAREM NAS CATACRAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES		
CONCLUSÃO:	ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO ◀		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** da Câmara Municipal.

Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, manifestamos voto **PELO ENCAMINHAMENTO** da proposição ao Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de março de 2013.


Rose Gaspar
Rel. CSDHC


Paulinho do Espírito
Pres. CSDHC

Itamar Alves
Mem. CSDHC